



AOS ILUSTRÍSSIMOS SENHORES AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO/RS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 315/2026

EDITAL Nº: 053/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Dr. Gerardo Barbosa, no âmbito do Programa Rede Bem Cuidar RS.

RECORRENTE: RUPP ENGENHARIA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com Pedido de Reconsideração e Efeito Suspensivo

(Art. 165, I, "b" e § 1º da Lei nº 14.133/2021)

A empresa RUPP ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.385.131/0001-72, com sede na rua Treze de Maio, nº 77, sl14, centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu sócio proprietário EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 4.55.939 e do CPF n.º 077.618.579-97 e por seu representante Jurídico, Advogado Osmar Rodrigues da Costa, OAB 78.799/SC, com escritório profissional na rua Rio Grande do Sul. Nº 120, centro, Dionísio Cerqueira/SC, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que a declarou inabilitada no certame, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso é plenamente tempestivo, interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Item 13.1 do Edital. Ademais, ressalta-se que, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 13.6 do Edital, a interposição deste recurso opera EFEITO SUSPENSIVO, devendo o procedimento licitatório permanecer suspenso até a decisão final pela Autoridade Competente.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A recorrente participou da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, promovida pelo Município de Espumoso/RS, objetivando a execução das obras de ampliação da UBS Dr. Gerardo Barbosa. Apresentou a proposta comercial mais vantajosa para a Administração Pública, ofertando o valor final ajustado de R\$ 5.149.999,95 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Contudo, na fase de verificação de habilitação, o Ilustre Agente de Contratação proferiu decisão declarando a **RUPP ENGENHARIA LTDA** inabilitada.

"Decisão de Inabilitação – Rupp Engenharia Ltda (Concorrência Eletrônica nº 011/2026):

A decisão fundamenta-se no descumprimento do item 5.3.1, alínea 'd', do Edital e do art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021. O edital exige capital social mínimo de 10% sobre o valor estimado (R\$ 5.933.192,86), totalizando R\$ 593.319,29. O capital integralizado da empresa é de R\$ 300.000,00, gerando déficit de R\$ 293.319,29. Mesmo se calculado sobre o valor final proposto de R\$ 5.149.999,95, o capital mínimo seria de R\$ 514.999,99, mantendo a desconformidade. Ademais, houve descumprimento do item 5.3.1, 'a', pela ausência das demonstrações contábeis completas do exercício de 2024, limitando-se ao ano de 2025."

Ocorre que, conforme restará irrefutavelmente demonstrado, a douta Banca Julgadora incorreu em manifesto equívoco de fato e de interpretação jurídica, tanto em relação ao parâmetro de qualificação econômico-financeira quanto em relação à documentação contábil apresentada, a qual contempla sim o exercício de 2024 via SPED/ECD.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

1. Do Conteúdo Efetivamente Apresentado no Documento denominado "Econômico-Financeiro"

Histórico de documentos

Documento	Nome do arquivo	Upload em	
DOCUMENTOS CONFORME EDITAL (TODOS) EM PDF	Habilitação Espumoso.zip	31/08/2026 11:05	

Baixar tudo

Nome	Tamanho	Compartilhado	Tipo	Modificado	CRCL
Pasta de arquivos					
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL			Pasta de arquivos	31/08/2026 10:18	
PROPOSTA E DOCUMENTOS RELACIONADOS			Pasta de arquivos	31/08/2026 10:18	
Qualificação enviada em 31/08/2026	708.419	175.738	Documento de Adm...	31/08/2026 11:40	75401771
Qualificação Espumoso.pdf	1.562.047	889.739	Documento de Adm...	31/08/2026 10:11	56.949.003
Fiscal e Substância Espumoso.pdf	1.054.503	662.274	Documento de Adm...	31/08/2026 10:40	71333112
Econômico Financeiro Espumoso.pdf	8.229.633	6.125.358	Documento de Adm...	31/08/2026 10:40	34099888
Declaração Conjunta ESPUMOSO.pdf	271.255	246.541	Documento de Adm...	31/08/2026 10:11	3762373C
Contratamento e equipamente espumoso.pdf	332.378	301.804	Documento de Adm...	31/08/2026 10:12	40111047

Para o integral cumprimento das exigências de habilitação contidas no Item 5.3.1 do Edital nº 053/2026, a Recorrente acostou ao sistema o arquivo individualizado denominado "**Econômico Financeiro**", o qual conteve rigorosa, completa e cristalina instrução documental, composta expressamente pelos seguintes itens:

- 1. **Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) do Exercício de 2024:** Livro Diário nº 3, transmitido e autenticado via Sistema Público de Escrituração Digital (Recibo SPED nº CE.FF.47.41.4D.1C.BF.9C.4F.8A.9C.25.9F.05.42.C1.5E.75.26.B1-4), contendo:
 - Balanco Patrimonial do exercício encerrado em 31/12/2024 (Ativo/Passivo de R\$ 1.318.212,38 e Patrimônio Líquido de R\$ 953.596,15);
 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) de 2024 (Lucro Líquido de R\$ 461.425,10);
 - Notas Explicativas completas do exercício de 2024 (Itens 1 a 15).

A partir da página 3 do documento podemos observar que inicia o Recibo de entrega de escrituração contábil digital período de escrituração 01/01/2024 a 31/12/2024:

Escrituração

Escrituração Financeira

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42207359608	45.385.131/0001-72	
NOME EMPRESARIAL		
RUPP ENGENHARIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
CE.FF.47.41.4D.1C.BF.9C.4F.8A.9C.25.9F.05.42.C1.5E.75.26.B1	



Às folhas 05 do mesmo documento inicia o Balanço Patrimonial (Período 01/01/2024 a 31/12/2024)



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	RUPP ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.385.131/0001-72
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 879.519,38	R\$ 1.318.212,38
ATIVO-CIRCULANTE		R\$ 207.019,38	R\$ 632.856,78
DISPONÍVEL		R\$ 129.419,97	R\$ 599.367,16

Na sequência, folhas 06, temos a Demonstração de Resultado do exercício (01/01/2024 a 31/12/2024) e demais documentos



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	RUPP ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	45.385.131/0001-72
Número de Ordem do Livro:	3		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 578.645,94	R\$ 704.379,36
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 578.645,94	R\$ 704.379,36
DUPLICATAS DA RECEITA BRUTA		R\$ (85.060,62)	R\$ (96.062,46)

- 2. **Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) do Exercício de 2025:** Transmitida e autenticada via SPED (Recibo de Entrega nº 6D.FC.10.CC.C7.43.F1.F0.13.80.76.BA.F0.DD.C4.D7.46.BB.79.19-9), contemplando o Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31/12/2025, DRE, DLPA e demais demonstrações exigidas.

A partir da página 12, temos a apresentação dos documentos contábeis referente ao ano de 2025.

No primeiro documento apresentado já temos a informação de PATRIMONIO LÍQUIDO DE 1.241.102,28



A partir da página 15 temos o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital referente período de 01/01/2025 a 31/12/2025 e demais documentos referentes a escrituração do ano em questão, conforme apresentado abaixo:

15 / 23

100%

Recibo licenciado para DANIEL SANTOLIN E CIA LTDA ME

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
42207359606	45.385.131/0001-72	
NOME EMPRESARIAL		
RUPP ENGENHARIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	4



BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	RUPP ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	45.385.131/0001-72
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 1.318.212,38	R\$ 1.541.732,18
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 632.956,78	R\$ 856.476,58
DISPONÍVEL		R\$ 599.367,16	R\$ 845.987,11
CAIXA		R\$ 590.755,19	R\$ 808.361,99

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	RUPP ENGENHARIA LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	45.385.131/0001-72
Número de Ordem do Livro:	4		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 704.379,36	R\$ 588.545,12
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 704.379,36	R\$ 588.545,12
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (96.062,46)	R\$ (78.037,20)
(-) (-) ISS		R\$ (15.571,54)	R\$ (11.785,23)

Solicitamos parecer do nosso contador a respeito da documentação apresentada e o mesmo confirmou em declaração que a documentação está correta e os valores necessários para ser habilitados também, conforme podemos verificar a seguir:

- **3. Declaração do Profissional Contábil Habilitado:** Documento formal assinado pelo Contador Nildo Domingos Santolin (CRC-SC nº 012346/O-6), atestando expressamente os



índices contábeis e a composição exata do Patrimônio Líquido da empresa em 31/12/2025 no valor de R\$ 1.241.102,28, conforme vemos a seguir:

DECLARAÇÃO DE CONTADOR

Qualificação Econômico-Financeira — Patrimônio Líquido Mínimo

Eu, Nildo Domingos Santolin, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina sob o CRC-SC nº 012346/O-6, portador do CPF nº 345.372.369-49, na qualidade de profissional contábil responsável pela escrituração e pelas demonstrações contábeis da sociedade abaixo qualificada, DECLARO, para os fins do item 5.3.1 do Edital e do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o que segue:

1. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE

Razão Social: RUPP ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 45.385.131/0001-72

Sede: Rua Treze de Maio, 77, sala 14, Centro, Itajaí/SC

2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO APURADO

Declaro que, de acordo com o Balanço Patrimonial da sociedade RUPP ENGENHARIA LTDA, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, devidamente transmitido e autenticado por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD) perante o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), sob o recibo nº 6D.FC.10.CC.C7.43.F1.F0.13.80.76.BA.F0.DD.C4.D7.46.BB.79.19-9, o Patrimônio Líquido da sociedade é o seguinte:

Componente	Valor (R\$)
Capital Social Subscrito e Integralizado	300.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	941.102,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL EM 31/12/2025	1.241.102,28

3. ATENDIMENTO AO PERCENTUAL MÍNIMO EXIGIDO NO EDITAL

Declaro que o Patrimônio Líquido acima apurado, no valor de R\$ 1.241.102,28 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos), é superior a 10% (dez por cento) tanto do valor estimado da contratação (R\$ 5.933.192,86, cujo percentual mínimo corresponde a R\$ 593.319,29) quanto do valor final da proposta apresentada pela licitante (R\$ 5.149.999,95, cujo percentual mínimo corresponde a R\$ 514.999,99), atendendo, portanto, ao parâmetro de patrimônio líquido mínimo admitido pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 como alternativa ao capital social mínimo.

4. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro, na qualidade de responsável técnico pela contabilidade da sociedade RUPP ENGENHARIA LTDA, que o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais de 2024 e 2025, apresentadas para fins de habilitação no certame em referência, foram elaboradas em conformidade com a legislação contábil aplicável e com os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no item 5.3.1 do Edital e no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo inconsistências que comprometam a fidedignidade dos valores apurados, inclusive quanto ao Patrimônio Líquido demonstrado no item 2 desta declaração.

Itajaí/SC, 01 Setembro de 2026

NILDO DOMINGOS
SANTOLIN:34537236949
Assinado de forma digital por
NILDO DOMINGOS
SANTOLIN:34537236949
Dados: 2026.09.01 09:18:51 -03'00'

NILDO DOMINGOS SANTOLIN
CRC-SC nº 012346/O-6
CPF: 345.372.369-49



- **4. Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial:** Certidão negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando a plena higidez financeira da empresa.

Portanto, a alegação de que faltaram as demonstrações de 2024 ou que não houve comprovação financeira suficiente decorre de evidente lapso na conferência dos arquivos que compõem o documento "Econômico Financeiro".

2. Do Pleno Atendimento do Requisito de Patrimônio Líquido Mínimo (Item 5.3.1, "d" do Edital e Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

O primeiro fundamento utilizado pela decisão recorrida baseou-se na alegação de que o "capital integralizado da empresa é de R\$ 300.000,00", o que geraria um suposto déficit frente ao exigido. Ocorre que a Banca Julgadora desconsiderou a previsão expressa do próprio Edital e da legislação regente.

Observe-se o disposto no Item 5.3.1, alínea "d" do Edital:

"5.3.1. (...) d) comprovação DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021."(Grifo nosso)

O texto convocatório é transparente ao estabelecer uma alternativa legal: o licitante pode comprovar a capacidade financeira mediante Capital Social Mínimo **OU** Patrimônio Líquido Mínimo. Essa regra reproduz *ipsis litteris* o preceito cogente do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Abaixo, detalha-se a composição exata do Patrimônio Líquido apurado em 31/12/2025 e constante do documento "Econômico Financeiro":

COMPONENTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR EM 31/12/2025 (R\$)
Capital Social Subscrito e Integralizado	R\$ 300.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	R\$ 941.102,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL (31/12/2025)	R\$ 1.241.102,28



Realizando o confronto analítico entre o valor exigido pelo Edital e o comprovado pela licitante no arquivo contábil, constata-se a superação folgada do percentual de 10%:

CRITÉRIO / PARÂMETRO	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	EXIGÊNCIA DE 10% (R\$)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMPROVADO (R\$)	SITUAÇÃO
Valor Estimado da Contratação (Edital)	R\$ 5.933.192,86	R\$ 593.319,29	R\$ 1.241.102,28	SUPERADO (209,1%)
Valor Final Proposto (RUPP)	R\$ 5.149.999,95	R\$ 514.999,99	R\$ 1.241.102,28	SUPERADO (241,0%)

Portanto, o Patrimônio Líquido de R\$ 1.241.102,28 representa mais do que o **DOBRO** do mínimo exigido sobre o valor estimado do certame (R\$ 593.319,29). Apontar "déficit de capital social" quando a licitante atendeu plenamente ao parâmetro alternativo de Patrimônio Líquido configura grave erro formal de avaliação.

3. Da Efetiva Apresentação das Demonstrações Contábeis Relativas ao Exercício de 2024

O segundo argumento apontado pela Banca Julgadora reside no aventado descumprimento do item 5.3.1, "a", alegando-se a "ausência das demonstrações contábeis completas do exercício de 2024".

Novamente, a decisão fundamenta-se em premissa fática equivocada. Como destacado anteriormente, no arquivo "**Econômico Financeiro**", a licitante apresentou integralmente a Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED) referente ao exercício social de 2024 (Livro Diário nº 3, Recibo SPED nº CE.FF.47.41.4D.1C.BF.9C.4F.8A.9C.25.9F.05.42.C1.5E.75.26.B1-4).

Importa sublinhar que o item 5.3.1, alínea "g" do Edital autoriza e valida expressamente a apresentação de demonstrações via SPED:

"5.3.1 (...) g) Para os licitantes que utilizem a Escrituração Contábil Digital ECD, será admitida a apresentação das demonstrações contábeis transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhadas do respectivo recibo de entrega, para comprovação de sua autenticação."

Desse modo, a documentação contábil exigida pelo item 5.3.1, alínea "a" (últimos dois exercícios sociais: 2024 e 2025) **foi rigorosamente acostada** ao processo licitatório no documento "Econômico Financeiro".

4. Da Obrigatoriedade do Saneamento do Processo Licitatório (Art. 64, § 1º e Art. 12, III da Lei nº 14.133/2021)

A Nova Lei de Licitações consagrou de forma peremptória o princípio do formalismo moderado e o dever de saneamento de falhas, vedando a inabilitação fundada em meros equívocos formais ou interpretações restritivas:

"Art. 64. (...) § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

"Art. 12. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, deverão ser observados os seguintes princípios: (...) III - formalismo moderado, que prescreve a superação de solenidades meramente formais que não tragam prejuízo ao interesse público nem à igualdade entre os licitantes."

A inabilitação da RUPP ENGENHARIA LTDA priva o Município de Espumoso de uma economia de mais de R\$ 783.000,00 (diferença entre o valor estimado de R\$ 5.933.192,86 e o valor ofertado de R\$ 5.149.999,95), contrariando frontalmente os princípios da vantajosidade, da competitividade e do interesse público.

Não entramos no mérito da documentação apresentada pela segunda colocada, nada tendo a relatar acerca disso, mas tão somente a respeito da inabilitação da Rupp Engenharia ter ocorrido por equívoco.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a RUPP ENGENHARIA LTDA requer a Vossa Senhoria:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante dispõe o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 13.6 do Edital nº 053/2026;
2. Em sede de juízo de retratação (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021), a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO** proferida pelo Agente de Contratação, para o fim de julgar totalmente IMPROCEDENTE o ato de inabilitação e, conseqüentemente, declarar a empresa RUPP ENGENHARIA LTDA **DEVIDAMENTE HABILITADA** na Concorrência Eletrônica nº 011/2026;



3. Caso não seja mantido o juízo de retratação, seja o presente recurso encaminhado à **AUTORIDADE SUPERIOR** competente, devidamente instruído, para que seja CONHECIDO e, no mérito, PROVIDO;
4. Subsidiariamente, caso subsista qualquer dúvida acerca dos arquivos digitais do documento "Econômico Financeiro" transmitidos via SPED, seja realizada a competente **DILIGÊNCIA SANEADORA** nos moldes do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Espumoso/RS, 02 de setembro de 2026.

EDUARDO JOSE
BORDIN
RUPP:0776185799
7

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BORDIN
RUPP:07761857997
Dados: 2026.09.02 21:50:35
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
OSMAR RODRIGUES DA COSTA
Data: 02/09/2026 21:33:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Civil Eduardo J.B. Rupp
CREA/SC: 140.616-4
Proprietário/Resp. Técnico
RUPP ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 45.385.131/0001-72

Osmar Rodrigues da Costa
OAB/SC 78.799
Advogado
RUPP ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 45.385.131/0001-72